

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

O inciso II, do Art. 25º da Medida Provisória nº 1.154, de 01 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º

XXV - Promover a produção de alimentos saudáveis por meio da transição agroecológica.

JUSTIFICATIVA

Essa pode ser considerada a grande missão e desafio da recriação do MDA, precisando, portanto, estar explícita em seu decreto. A falta de estímulo da produção de alimentos saudáveis via gradual e responsável transição agroecológica levou a redução da produção de alimentos e redução de estabelecimentos e ocupações no campo, concentrando terra, sem desenvolvimento local e distribuição de renda, levando à reprodução do modelo produtivo insustentável da revolução verde ainda em voga em grande parte da agricultura não familiar para a agricultura familiar. Isso se refletiu em maior uso de agrotóxicos e concentração produtiva cada vez mais em commodities e em apenas uma cadeia produtiva. Inflação dos alimentos, fome e alimentação não saudável são o resultado desse modelo com aumento de obesidade e sobrepeso concomitante ao aumento da desnutrição.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado **João Daniel** (PT-SE)

